



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI Nº /2026
do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Grupos de Debate nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Grupos de Debate nas escolas no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo consiste no estímulo à formação de grupos voltados ao desenvolvimento da oratória, da argumentação, do pensamento crítico e do respeito à pluralidade de ideias entre os alunos das escolas sob gestão municipal.

Art. 2º – O conteúdo do Programa poderá ser desenvolvido, preferencialmente de forma presencial, em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, em contraturnos, em projetos de temas transversais ou à distância, desde que proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências de comunicação, escuta, formulação de argumentos e convivência democrática.

Art. 3º – O Programa poderá contemplar, dentre outros, os seguintes eixos:

I – Oratória, retórica e técnicas de argumentação;

II – Pensamento crítico, análise de fontes e checagem de informações;

III – Debate cívico e conhecimento das instituições democráticas;

IV – Temas de atualidades, mercado e empreendedorismo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

V – Liberdade de expressão e respeito à pluralidade de opiniões;

VI – Ética no debate, cordialidade e vedação a qualquer forma de constrangimento;

VII – Outros temas correlatos;

Art. 4º – No desenvolvimento das atividades, o Programa observará a pluralidade de ideias, vedada a utilização dos grupos de debate para promoção político-partidária, religiosa ou de qualquer doutrinação, devendo o docente atuar como mediador imparcial.

Art. 5º – Para o alcance dos objetivos do Programa, os professores da Rede Pública Municipal de Ensino poderão ser capacitados para mediar as atividades propostas, permitindo que cada unidade escolar conduza o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional e características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Parágrafo único. As capacitações dos docentes poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de cursos presenciais ou à distância, na forma de regulamentação própria.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e/ou entidades sem fins lucrativos para a realização de atividades complementares relacionadas aos grupos de debate.

Art. 7º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, ou outra a ser designada, acompanhar o cumprimento desta Lei, bem como promover ações para aprimorar a qualidade das atividades de debate nas escolas municipais.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação, ou outra a ser designada, poderá

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

elaborar relatórios periódicos sobre a implementação do Programa nas escolas municipais, bem como os resultados alcançados pelos alunos.

Art. 9º – As escolas poderão incentivar a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento das atividades, bem como promover eventos abertos à comunidade escolar.

Art. 10 – Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei não poderá estabelecer mecanismos de censura prévia ou de restrição de temas submetidos ao debate, devendo limitar-se à disciplina dos procedimentos administrativos necessários à aplicação do Programa, à preservação da pluralidade de ideias e à proteção da integridade do aluno, vedado qualquer constrangimento em razão da posição defendida.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2026.

RUBINHO NUNES
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o Programa de Grupos de Debate na rede municipal de ensino, com o objetivo de formar alunos capazes de pensar com autonomia, argumentar com clareza e dialogar com quem pensa diferente.

A escola não pode se limitar à transmissão de conteúdos, deve preparar o jovem para a vida pública, para o mercado e para o exercício pleno da cidadania.

O domínio da palavra, da escuta e do raciocínio estruturado é uma das competências mais decisivas do mundo na atualidade, e justamente uma das mais negligenciadas em nossas escolas.

Formar jovens que saibam defender uma posição, reconhecer um bom argumento e respeitar o contraditório é fortalecer a própria democracia.

Cabe destacar que o Programa adota como princípio inegociável a pluralidade de ideias e a imparcialidade do mediador, vedando expressamente qualquer uso dos grupos para doutrinação político-partidária ou religiosa.

O propósito não é formar alunos que pensem de determinada maneira, mas alunos que saibam pensar.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2026.

RUBINHO NUNES

Vereador